

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao art. 167 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 167. O ITCMD não incide:

I – na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito;

II – na sucessão, quando houve bens rurais transmitidos para parentes em até segundo grau, cuja avaliação não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa impedir a cobrança do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre a transferência de bens rurais com valor de até R\$ 5 milhões, como medida de incentivo à continuidade das atividades agropecuárias pelas famílias no campo, mesmo após o falecimento de um de seus membros.

Historicamente, o campo tem desempenhado um papel fundamental na economia brasileira, sendo responsável pela produção de alimentos, geração de emprego e manutenção da sustentabilidade ambiental. No entanto, a sucessão de propriedades rurais pode representar um desafio significativo para as famílias envolvidas. A carga tributária incidente sobre a transmissão causa mortis, em particular o ITCMD, pode impor uma pressão financeira que, muitas vezes, leva à fragmentação das propriedades ou à venda das mesmas, resultando na perda de força produtiva e na diminuição da população rural.



A proposta de isenção do ITCMD para a transferência de bens rurais até o limite de R\$ 5 milhões visa mitigar esses efeitos adversos, proporcionando às famílias maior capacidade de manter a propriedade e a continuidade da atividade rural. Esse limite de R\$ 5 milhões foi estabelecido considerando o perfil das pequenas e médias propriedades rurais, que representam uma parcela significativa da produção agrícola e do sustento de inúmeras famílias no Brasil.

Ademais, essa medida busca atender ao princípio constitucional da função social da propriedade rural, incentivando a manutenção das propriedades em plena atividade produtiva, o que, por consequência, contribui para o desenvolvimento econômico e social das regiões rurais. A isenção proposta também se alinha com políticas públicas de fixação das famílias no campo, reduzindo o êxodo rural e promovendo a preservação das tradições e culturas locais.

Portanto, ao isentar o ITCMD sobre a transferência de bens rurais até o valor de R\$ 5 milhões, esta proposta legislativa não só protege o patrimônio familiar, mas também fortalece a agricultura familiar e o agronegócio, setores essenciais para a economia nacional. Trata-se de uma iniciativa que visa a sustentabilidade econômica e social das áreas rurais, garantindo que, mesmo em momentos difíceis, as famílias possam continuar a desempenhar seu papel vital na produção de alimentos e na manutenção da vida no campo.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

